

**TERCEIRO ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE
DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
ADITIVO AO PTIV Nº 08/2022**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 71.168/2021-43 referente ao empreendimento denominado Recinto Especial de Desembarço para a Exportação Boris Kauffmann (REDEX-BK) caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Terceiro Aditivo assinados pelos representantes legais da empresa Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S. A., CNPJ 58.188.756/0001-96, Sr. Washington Flores Júnior, portador do documento de identidade RG nº 363.983 SSP/MG e CPF nº 760.046.787-91 e Sr. Márcio Roberto de Lima Gracino, portador do documento de identidade RG nº 25.738.312-8 SSP/SP e CPF nº 134.013.528-06.

MEDIDA	PRAZO DE CONCLUSÃO
II. Direcionar a drenagem das áreas de oficina e lavadores de contêiner e equipamentos do estabelecimento à caixa separadora de água e óleo, antes de seu adequado encaminhamento.	31/01/2024
III. Apresentar solução para o esgotamento sanitário aprovado pela concessionária	31/01/2024

responsável ou licenciamento via Cetesb de Estação de Tratamento de Efluentes.	
---	--

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 20 de dezembro de 2023.

Glaucus Renzo Farinello

Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB